



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 37ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Fazendo uso da palavra, o Desembargador Presidente iniciou a 37ª sessão ordinária do ano de 2019 e comunicou que o advogado Fernando de Araújo Jales Costa foi nomeado na data de hoje para compor a Corte do Tribunal, na condição de juiz substituto, motivo pelo qual o Desembargador propôs voto de congratulações, no que foi aprovado à unanimidade, tendo o Ministério Público Eleitoral se associado à proposição. Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor Mairan Kleber Araújo Dantas, ocorrido na manhã desta segunda-feira, 20 de maio, vítima de afogamento em uma praia de Fortaleza/CE, no que também foi seguido à unanimidade de votos, com a associação do Ministério Público Eleitoral. Ainda com a palavra, comunicou que, atendendo à convocação da Ministra Rosa Weber, precisará se afastar da jurisdição eleitoral durante os dias 27 a 30 de maio, bem como estará em gozo de férias no período de 07 a 17 de junho, motivo pelo qual solicitou autorização para se ausentar do país, no que foi atendido sem oposição. Facultada a palavra aos demais membros, o Desembargador Cornélio Alves comunicou que estará em período de férias durante quinze dias a partir do dia 17 de junho. Por fim, o Juiz Federal

Francisco Glauber Pessoa Alves comunicou que participará de evento internacional durante os dias 24 a 28 de junho, quando também ficará afastado da jurisdição eleitoral. **JULGAMENTOS: - Processo que independe de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 0600277-73.2018.6.20.0000.**

Origem: São Francisco do Oeste-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Peticionante: Comissão Provisória do Partido da Republica – PR Municipal - São Francisco do Oeste/RN. Advogados: Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz e outros. Peticionado: Francisco Erivanaldo Dias Diniz. Advogado: Verlano de Queiroz Medeiros. Assunto: perda de cargo eletivo por desfiliação partidária.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, não conheceu dos presentes embargos de declaração e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenou o embargante ao pagamento de multa no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalente a um salário mínimo, ao embargado, nos termos do voto do relator. **Processos que dependem de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 52-**

52.2018.6.20.0049. Origem: Natal-RN. Assunto: Embargos de Declaração opostos pelo Partido Social Democrático - PSD - Municipal (Tibau/RN). Embargante: Partido Social Democrático - PSD - Municipal (Tibau/RN). Advogado: Tales Pinheiro Belém. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, REJEITOU os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601599-31.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Partido Republicano da Ordem Social - PROS comissão provisória estadual/RN. Responsável: Albert Dickson de Lima e Paulo Henrique Barbosa Xavier. Assunto: contas - não apresentação das contas - partido político - órgão de direção estadual - prestação de contas - de partido político.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU NÃO PRESTADAS** as contas de campanha da comissão provisória estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, relativas às Eleições 2018, aplicando-se-lhe as penalidades previstas no art. 83, II, da Resolução TSE n.^º

23.553/2017, a saber: a.1) perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência; a.2) suspensão do registro / anotação do órgão de direção estadual, até eventual regularização; bem como DETERMINOU o recolhimento ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), resultante da utilização de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 34, caput, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com a devida atualização monetária e acréscimos legais até a data de seu adimplemento, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601601-98.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Partido da Causa Operária - PCO - Diretório Estadual do Rio Grande do Norte. Responsável: Renato Farac Galata e Antoinette de Brito Madureira. Assunto: contas - não apresentação das contas - partido político - órgão de direção estadual - prestação de contas - de partido político. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do diretório estadual do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/RN, relativas às Eleições 2018, aplicando-se-lhe as penalidades previstas no art. 83, II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, a saber: a.1) perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência; a.2) suspensão do registro / anotação do órgão de direção estadual, até eventual regularização, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 728-28.2016.6.20.0030.** Origem: Galinhos-RN (52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - corrupção ou fraude - ação de impugnação de mandato eletivo - pedido de cassação de diploma - pedido de aplicação de multa - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Fábio Rodrigues de Araújo. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da costa e outros. Recorrido: Afranio Reis Cavalcante. Advogados: Silvania Matias Cavalcante e outro. Relator(a): Juiz José Dantas de Paiva. **DECISÃO:** O Tribunal,

à unanimidade, REJEITOU a preliminar de ilegitimidade recursal do Ministério Público suscitada pela parte recorrida; ademais, à unanimidade, em consonância com o Parecer da procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso, mantendo a sentença recorrida que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 1-47.2017.6.20.0026.** Origem: Ipueira-RN (26ª Zona Eleitoral - Caicó). Assunto: recurso criminal - direito eleitoral - execução penal - decisão de extinção da punibilidade - pedido de cumprimento pena pecuniária (ref. à Ação Penal n.º 840-63.2011.6.20.0000). Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Concessa Araújo Macedo (tramitação prioritária). Advogados: André Luiz Pinheiro Saraiva e outros. Relator(a): Juiz Ricardo Tinoco de Góes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, PROVEU o agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público Eleitoral, reformando a decisão a quo no sentido de afastar a declaração de extinção de punibilidade de CONCESSA ARAÚJO MACEDO, com a determinação de prosseguimento da execução penal, para que a agravada retome o cumprimento da pena de prestação pecuniária perante o Juízo da execução penal, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 24-08.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Democratas - DEM/RN, por meio do órgão estadual. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Requerente: José Agripino Maia, na qualidade de Presidente. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Requerente: Raimundo Alves Maia Júnior, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Relator(a): Juiz Ricardo Tinoco de Góes. **O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-81.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Social Democrático - PSD/RN, por meio do seu órgão estadual. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Requerente: Robinson Mesquita de Faria, na qualidade de Presidente. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Requerente: Franklin Rocha de Azevedo, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Relator(a): Juiz Ricardo

Tinoco de Góes. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 59-65.2016.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Avante Estadual. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Requerente: José Odon Abdon, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: sem advogado. Requerente: Kelse Brenna Fernandes da Silva, na qualidade de atual Tesoureiro. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Requerente: Karla Veruska Fernandes da Silva Barbosa, na qualidade de atual Presidente. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Relator(a): Juiz Wlademir Soares Capistrano.

DECISÃO: o Tribunal, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO AVANTE/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2015, suspendendo-se o repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 48, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-59.2016.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PHS/RN, por meio do órgão estadual. Advogado: Luiz Antônio da Rocha. Requerente: Leandro Carlos Prudêncio, na qualidade de Presidente. Advogado: Luiz Antônio da Rocha. Requerente: Iracyara da Silva Nascimento Prudêncio, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Luiz Antônio da Rocha. Relator(a): Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com parecer do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, referentes ao exercício financeiro de 2015, aplicando a sanção de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, pelo período de 8 (oito) meses, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. Vencidos a relatoria e o Juiz Wlademir Capistrano quanto ao período de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, os quais aplicavam

o período de 6 (meses). **RECURSO ELEITORAL Nº 630-43.2016.6.20.0030.** Origem: Guamaré-RN (30^a Zona Eleitoral - Macau). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. Recorrente: Solidariedade - SD - municipal (Guamaré/RN). Advogado: Sérvulo Nogueira Neto. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator(a): Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Após o voto da relatora, acompanhada pelos demais julgadores, o juiz Wlademir Capistrano pediu vista dos autos. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600105-97.2019.6.20.0000.** Origem: Santa Cruz-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 16^a zona eleitoral - Santa Cruz/RN. Assunto: requisição de servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o pedido de requisição do servidor **CHARLES ROOSEVELTH COSTA SOARES**, ocupante do cargo de Digitador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, para prestar serviços no Cartório da 16^a Zona Eleitoral, com sede no município de Santa Cruz/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600106-82.2019.6.20.0000.** Origem: Santa Cruz-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 16^a Zona Eleitoral - Santa Cruz/RN. Assunto: interrupção de requisição de servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o pedido de interrupção do ato requisitório da servidora **ELIUDE DANTAS DERIO DE FRANÇA**, com efeitos a contar de 22/05/2019, com a conseqüente devolução ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600110-22.2019.6.20.0000.** Origem: Mossoró-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 33^a Zona Eleitoral -

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral